

CONTRATO Nº. 146/2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI).**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI)**, portadora do CNPJ/MF nº. 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, SAC: 0800-0318031; FAX: 031 91 3131-3048; E-mail: raysa.oliveira@oi.net.br, representada pela Sra. **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade nº 4608230, expedida pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 915.940.902-97, residente e domiciliada nesta cidade; e **MARIA ALESANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, portador da carteira de identidade nº 304509-1, expedida pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.109.882-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 055/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do Lote, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 061/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 5002/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Localidades A - local para linhas digitais a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Belém I (Belém – Sede, Anexos, Icoaraci e Dr. Freitas) e II (Ananindeua e Marituba) e Nordeste I (Castanhal) e fornecimento de PABX em comodato;

E serviços de telefonia fixa Comutada - STFC, modalidade local, proveniente de Troncos Digitais bidirecionais com o fornecimento de PABX em comodato e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Localidades B - Local para linhas digitais a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Parauapebas (Sudeste IV) e Redenção (Sudeste II), Sudeste I (Marabá) e Baixo Amazonas (Santarém) e fornecimento de PABX em comodato, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Lote 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Localidades A - local para linhas digitais a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Belém I (Belém – Sede, Anexos, Icoaraci e Dr. Freitas) e II (Ananindeua e Marituba) e Nordeste I (Castanhal) e fornecimento de PABX em comodato;

LOTE 1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade local, proveniente de Troncos Digitais bidirecionais com o fornecimento de PABX em comodato.

Item	Descrição
1	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-FIXO (ANEXO 1 E ED. SEDE - BELÉM-PA)

2	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-MÓVEL (ANEXO 1 E ED. SEDE - BELÉM-PA)
3	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-FIXO (DR. FREITAS 2513 - BELÉM-PA)
4	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-MÓVEL (DR. FREITAS 2513 - BELÉM-PA)
5	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (ANANINDEUA-PA)
6	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (ANANINDEUA-PA)
7	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (MARITUBA-PA)
8	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (MARITUBA-PA)
9	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (CASTANHAL-PA)
10	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (CASTANHAL-PA)
11	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (ICOARACI-BELÉM-PA)
12	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (ICOARACI-BELÉM-PA)
13	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (16 DE NOVEMBRO N. 418 - BELÉM-PA)
14	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (16 DE NOVEMBRO N. 418 - BELÉM-PA)
15	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 30 CANAIS – 7 ASSINATURAS
16	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 15 CANAIS – 5 ASSINATURAS
17	ASSINATURA DOS RAMAIS DDR – 1.660 ASSINATURAS

3.2. Lote 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Localidades B - Local para linhas digitais a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região administrativa de Parauapebas (Sudeste IV) e Redenção (Sudeste II), Sudeste I (Marabá) e Baixo Amazonas (Santarém) e fornecimento de PABX em comodato;

LOTE II - Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade local, proveniente de Troncos Digitais bidirecionais com o fornecimento de PABX em comodato.

Item	Descrição
18	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (SANTARÉM-PA)
19	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (SANTARÉM-PA)
20	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (MARABÁ-PA)
21	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (MARABÁ-PA)
22	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (REDENÇÃO-PA)
23	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (REDENÇÃO-PA)
24	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (PARAUAPEBAS-PA)
25	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (PARAUAPEBAS-PA)
26	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 30 CANAIS – 1 ASSINATURA
27	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 15 CANAIS – 3 ASSINATURAS
28	ASSINATURA DOS RAMAIS DDR – 280 ASSINATURAS

3.3. Lote 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intrarregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo – fixo, fixo – móvel e móvel – móvel) e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para ligações oriundas no Estado do Pará, chamadas de longa distância internacionais, originadas e recebidas no próprio Estado do Pará;

LOTE III - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN para ligações oriundas e recebidas dentro e fora do Estado do Pará e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para ligações oriundas no Estado do Pará.

Item	Tipo de ligação
29	DDD (para dentro do Estado do Pará)
30	DDD (para fora do Estado do Pará – demais localidades nacionais). Apenas ligações FIXO-FIXO
31	DDI AMÉRICAS

31 | DDI RESTO DO MUNDO

3.4. TRÁFEGO:

3.4.1. Para atender ao tráfego que entra e sai (chamadas originais de fora e de dentro do Ministério Público) deverão ser disponibilizados pela concessionária/ autorizatária (CONTRATADA) ramais DDR (digitais e analógicos) e feixes digitais E1, estes obrigatoriamente utilizarão tecnologia de fibra óptica, com encaminhamento direto das centrais da concessionária/ autorizatária até os respectivos endereços de cada prédio do Ministério Público abaixo relacionados:

LOCAL	FEIXES E1 PARA 30 TRONCOS	FEIXES E1 PARA 15 TRONCOS	RAMAIS DDR
MP Ed. Sede: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará	2	-	500
MP Anexo 1 e 2: Rua Ângelo Custódio nº 35, Cidade Velha e 16 de novembro nº 50, Cidade Velha, Belém, Pará, respectivamente.	2	-	600
MP Dr. Freitas: Av. Dr. Freitas, nº 2513, Belém, Pará.	-	1	40
MP Castanhal: Avenida Presidente Vargas, nº 2638, Castanhal, Pará	-	1	80
MP Ananindeua: BR 316, sn, Km 8, Ananindeua, Pará	1	-	200
MP Marituba: Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba, Pará	-	1	100
MP Santarém: Av. Mendonça Furtado nº 3991, Santarém, Pará	1	-	100
MP Marabá: Rua das Flores s.n. esquina Rod. Transamazônica, Marabá, Pará	-	1	100
MP Icoaraci: Av. Manoel Barata nº 418, Belém, Pará	-	1	80
MP 16 de Novembro: Av. 16 de Novembro nº 418, Cidade Velha, Belém, Pará	2	1	60
MP Redenção: Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385, Redenção, Pará	-	1	40
MP Parauapebas: Rua B, nº 440, Parauapebas, Pará	-	1	40
TOTAL	8	8	1940

Tabela 01 – Locais de instalação.

3.4.2. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Órgão;

3.4.3. A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas, com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária/ autorizatária;

3.4.4. Nas tabelas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência estão discriminadas estimativas de tráfego telefônico anual em cada prédio. Estes quantitativos devem ser utilizados para a formação de preços das propostas a serem apresentadas.

3.4.5. Os números discriminados nas referidas tabelas são meramente ilustrativos, não configurando, de forma alguma, uma obrigação de consumo. O montante a ser cobrado mensalmente deve ser estritamente o efetivamente utilizado, obedecendo aos valores por minuto indicados na proposta apresentada pela concessionária/autorizatária.

3.5. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.5.1. Deverão ser fornecidas, em regime de comodato, centrais telefônicas digitais para atender aos prédios Ed. Sede (Belém), Anexo 1 (Belém), Icoaraci (Belém), Ananindeua, Castanhal, Marituba, Santarém, Marabá, Redenção, Parauapebas e às instalações do MP na Av. Dr. Freitas (Belém) e na Av. 16 de Novembro, com, no mínimo, as seguintes características:

3.5.1.1. Para o Ed. Sede (Belém) e Anexo 1 (Belém):

- 3.5.1.1.1. Capacidade final para até 800 ramais analógicos e 50 ramais digitais, sendo disponibilizados, em uma primeira etapa (DEMANDA ATUAL), 500 ramais analógicos para o Ed. Sede e 600 ramais analógicos para o Anexo 1, além de 20 ramais digitais para cada;
- 3.5.1.1.2. Possibilidade de recepção de até 04 (quatro) feixes digitais de entrada/saída (E1) com até 30 troncos cada;
- 3.5.1.1.3. Habilitação técnica para operação de até 60 canais IP;
- 3.5.1.1.4. Sistema de tarifação/bilhetagem por ramal, monitorado local e/ou remotamente por microcomputador adequado para este fim - instalado e funcional (tanto o equipamento quanto o programa devem ser fornecidos com a central e compatíveis com Microsoft Windows);
- 3.5.1.1.5. Conjunto de baterias, cujo uso seja exclusivo para este fim e que permita uma autonomia mínima de 6 horas em caso de falta de energia;
- 3.5.1.1.6. Sistema de autoatendimento, com possibilidade de inserção de mensagem gravada personalizada, encaminhamento de chamadas e demais funcionalidades;
- 3.5.1.1.7. Mensagem de espera com música. A música deve poder ser gravada internamente e em formatos usuais, como: .wav; .mp3 ou .wma.;
- 3.5.1.1.8. Discagem Direta Ramal (DDR);
- 3.5.1.1.9. Programação via microcomputador (conexão via ethernet ou usb);
- 3.5.1.1.10. Software para Microsoft Windows, para realizar a programação;
- 3.5.1.1.11. Tarifação ou bilhetagem de chamadas, mediante registro em mídia informatizada;
- 3.5.1.1.12. Software para Microsoft Windows, para registro de tarifação ou bilhetagem de chamadas em mídia informatizada;
- 3.5.1.1.13. Bloqueio de ligações locais, DDD, DDI e celular;
- 3.5.1.1.14. Bloqueio ligação a cobrar;
- 3.5.1.1.15. Criação de grupos de ramais;
- 3.5.1.1.16. Captura em grupo ou individual de chamadas;
- 3.5.1.1.17. Conferência Interna e Externa;
- 3.5.1.1.18. Rota de menor custo;
- 3.5.1.1.19. Rediscagem;
- 3.5.1.1.20. Desvio de Chamadas;
- 3.5.1.1.21. Estacionamento de ligações;
- 3.5.1.1.22. Compatibilidade com telefones comuns, sem fio, fax, modem, secretária eletrônica, etc..
- 3.5.1.1.23. Transferência de chamadas;
- 3.5.1.1.24. Criação de senha para os ramais;
- 3.5.1.1.25. Interligação com a outra central telefônica para ligação direta ramal/ramal;
- 3.5.1.1.26. Quatro mesas operadoras completas (com headset) para cada;
- 3.5.1.1.27. Conexão que permita programação e configuração remota.

3.5.1.2. Para os prédios de Ananindeua, Santarém e Marabá:

- 3.5.1.2.1. Capacidade final para até 250 ramais analógicos e 30 ramais digitais, sendo disponibilizados, em uma primeira etapa (DEMANDA ATUAL), 200 ramais analógicos para Ananindeua e 100 ramais analógicos para Marituba, Santarém e Marabá, além de 10 ramais digitais.

- 3.5.1.2.2. Possibilidade de recepção de até dois feixes digitais de entrada/saída (E1) com até 30 troncos cada,
- 3.5.1.2.3. Habilitação técnica para operação de até 10 canais IP;
- 3.5.1.2.4. Sistema de tarifação por ramal monitorado por microcomputador adequado para este fim - instalado e funcional (tanto o equipamento quanto o programa devem ser fornecidos com a central),
- 3.5.1.2.5. Conjunto de baterias, cujo uso seja exclusivo para este fim, para autonomia mínima de 6 horas em caso de falta de energia,
- 3.5.1.2.6. Duas mesas operadoras completas (com headset) para cada, e
- 3.5.1.2.7. Conexão que permita programação e configuração remota.

3.5.1.3. Para as instalações do MP na Av. Dr. Freitas n. 2513, Marituba, 16 de novembro n. 418, Icoaraci, Redenção, Parauapebas e em Castanhal:

- 3.5.1.3.1. Capacidade e disponibilidade para até 80 ramais analógicos e 10 ramais digitais,
- 3.5.1.3.2. Possibilidade de recepção de até dois feixes digitais de entrada/saída (E1) com até 30 troncos cada,
- 3.5.1.3.3. Sistema de tarifação por ramal monitorado por microcomputador adequado para este fim - instalado e funcional (tanto o equipamento quanto o programa devem ser fornecidos com a central),
- 3.5.1.3.4. Conjunto de baterias, cujo uso seja exclusivo para este fim, para autonomia mínima de 6 horas em caso de falta de energia,
- 3.5.1.3.5. Uma mesa operadora completa (com headset) para cada, e
- 3.5.1.3.6. Conexão que permita programação e configuração remota.

3.5.2. Todos equipamentos fornecidos em comodato deverão possibilitar tecnicamente que se faça comunicação direta tipo ramal-ramal entre as localidades do MP descritas neste instrumento, bem como esta facilidade deverá ser disponibilizada sem custo adicional pela empresa contratante.

3.5.3. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser aprovados pela fiscalização do MP, levando em conta as especificações contidas neste documento, funcionalidade, sua qualidade e adequação dos mesmos às necessidades do Órgão. A instalação, interligação, ativação e manutenção - preventiva e corretiva - das centrais fornecidas serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, inclusive, se necessário, sua substituição total ou parcial, bem como eventuais ampliações e adequações necessárias, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará.

3.5.4. Deverão também ser fornecidos pela concessionária local de telefonia fixa, todos os demais equipamentos necessários à interligação descrita nos itens 3.5.4.1 e 3.5.4.2 deste instrumento, também sem acréscimos de valor para o Ministério Público do Estado do Pará;

3.5.4.1. Cabe à CONTRATADA realizar a comunicação telefônica dos locais de trabalho do MP/PA entre si e entre o resto das localidades atendidas por este serviço, sejam elas nacionais ou internacionais;

3.5.4.2. Cabe à CONTRATADA o fornecimento em comodato dos equipamentos de telefonia, bem como agilizar e simplificar o processo de fiscalização;

3.6. FAIXAS DE RAMAIS E PORTABILIDADE

3.6.1. A empresa contratada deverá atuar ativamente como agente facilitador numa eventual portabilidade de números tronco e ramais DDR, caso isso seja necessário. Também terá de disponibilizar faixas de números de ramais telefônicos compatíveis, de forma tal que seja possível a manutenção da numeração interna dos ramais já existentes nos locais atualmente já atendidos por DDR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 755.750,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme o disposto na proposta da

Contratada, datada de 16/10/2019, pela execução do objeto contratado, nos quantitativos estimados abaixo:

LOTE I - Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade local, proveniente de Troncos Digitais bidirecionais com o fornecimento de PABX em comodato. Localidade A

Item	Descrição	Total de Minutos Estimado	Preço Por Minuto	Total Anual Estimado (Total de minutos x preço por minuto)
1	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-FIXO (ANEXO 1 E ED. SEDE - BELÉM-PA)	1.545.808,20	R\$ 0,09	R\$ 139.122,74
2	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-MÓVEL (ANEXO 1 E ED. SEDE - BELÉM-PA)	192.221,28	R\$ 0,60	R\$ 115.332,77
3	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-FIXO (DR. FREITAS 2513 - BELÉM-PA)	88.776,84	R\$ 0,09	R\$ 7.989,92
4	TRÁFEGO TELEFONICO FIXO-MÓVEL (DR. FREITAS 2513 - BELÉM-PA)	26.604,60	R\$ 0,60	R\$ 15.962,76
5	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (ANANINDEUA-PA)	226.855,65	R\$ 0,09	R\$ 20.417,01
6	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (ANANINDEUA-PA)	47.782,26	R\$ 0,60	R\$ 28.669,36
7	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (MARITUBA-PA)	76.697,28	R\$ 0,09	R\$ 6.902,76
8	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (MARITUBA-PA)	15.598,06	R\$ 0,60	R\$ 9.358,84
9	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (CASTANHAL-PA)	141.719,96	R\$ 0,09	R\$ 12.754,80
10	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (CASTANHAL-PA)	29.606,60	R\$ 0,60	R\$ 17.763,96
11	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (ICOARACI-BELÉM-PA)	94.861,08	R\$ 0,09	R\$ 8.537,64
12	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (ICOARACI-BELÉM-PA)	26.757,72	R\$ 0,60	R\$ 16.054,63
13	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (16 DE NOVEMBRO N. 418 - BELÉM-PA)	88.776,84	R\$ 0,09	R\$ 7.989,92



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARA

14	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (16 DE NOVEMBRO N. 418 - BELÉM-PA)	26.604,06	R\$ 0,60	R\$ 15.962,76
Assinatura de Feixes e Ramais				
Item	Descrição	Valor Mensal		Valor Anual (Valor Mensal x 12)
15	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 30 CANAIS – 7 ASSINATURAS	R\$ 5.101,60		R\$ 61.219,20
16	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 15 CANAIS – 5 ASSINATURAS	R\$ 1.822,00		R\$ 21.864,00
17	ASSINATURA DOS RAMAIS DDR – 1.660 ASSINATURAS	R\$ 2.428,28		R\$ 29.139,36
Valor Global do Lote I =		R\$ 535.042,43		

LOTE II - Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade local, proveniente de Troncos Digitais bidirecionais com o fornecimento de PABX em comodato. Localidade B				
Item	Descrição	Total de Minutos Estimado	Preço Por Minuto	Total Anual Estimado (Total de minutos x preço por minuto)
18	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (SANTARÉM-PA)	174.435,74	R\$ 0,09	R\$ 15.699,22
19	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (SANTARÉM-PA)	47.560,30	R\$ 0,60	R\$ 28.536,18
20	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (MARABÁ-PA)	160.700,60	R\$ 0,09	R\$ 14.463,05
21	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (MARABÁ-PA)	46.017,32	R\$ 0,60	R\$ 27.610,39
22	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (REDENÇÃO-PA)	129.753,52	R\$ 0,09	R\$ 11.677,82
23	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (REDENÇÃO-PA)	28.222,80	R\$ 0,60	R\$ 16.933,68
24	TRÁFEGO TELEFONICO EM CHAMADAS FIXO-FIXO (PARAUPEBAS-PA)	138.979,68	R\$ 0,09	R\$ 12.508,17
25	TRÁFEGO TELEFONICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (PARAUPEBAS-PA)	21.631,50	R\$ 0,60	R\$ 12.978,90
Assinatura de Feixes e Ramais				
Item	Descrição	Valor Mensal		Valor Anual (Valor Mensal x 12)

26	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 30 CANAIS - 1 ASSINATURA	R\$ 1.357,92	R\$ 16.295,04
27	ASSINATURA DOS FEIXES E1 COM 15 CANAIS - 3 ASSINATURAS	R\$ 4.073,76	R\$ 48.885,12
28	ASSINATURA DOS RAMAIS DDR - 280 ASSINATURAS	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
Valor Global do Lote II =		R\$ 220.707,57	

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, **na data de vencimento da fatura**, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA no **Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 4779-1** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.

5.2. O pagamento será apenas dos serviços devidamente utilizados pelo Órgão, pois trata-se de mera estimativa de consumo.

5.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.4. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.5. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.8.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.8.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.8.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.8.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.8.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.8.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item prevista na Cláusula Quarta, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

7.1.2. Os reajustes de tarifas, com majoração ou redução devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, para que sejam processados mediante apostilamento do reajuste do valor contratado, conforme art. 65, §8º, Lei 8.666/93, observado que para o 1º reajuste, será concedido somente após 12 meses de urgência do contrato, ficando nos anos subsequentes a periodicidade referente ao item 7.1;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir da 00:00 horas do dia seguinte a entrega dos equipamentos, de acordo com a quantidade solicitada, no Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará;

8.2. As Centrais telefônicas, links digitais e demais equipamentos e serviços necessários para atender as demandas desta contratação deverão ser disponibilizados, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, de acordo com a quantidade do pedido formulado pelo MPPA;

8.3. Com relação exclusivamente às centrais telefônicas para o Ed. Sede e Anexo 1, por serem consideradas de maior porte, o prazo para a entrega e instalação será de até 60 (sessenta) dias;

8.4. Os equipamentos que apresentarem defeito de fabricação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela CONTRATANTE, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.6. A CONTRATANTE designará um servidor para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como instalação, desinstalação, transferência, etc;

8.7. A CONTRATANTE deverá ser informada, imediatamente, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

8.8. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ou problemas decorrentes de acidentes naturais;

8.8.1. Os quantitativos estimados de tráfego telefônico, DDD e DDI (quantidade e duração de chamadas) não configuram, de maneira alguma, obrigação de consumo, servindo apenas como forma ilustrativa para a formação dos preços das propostas e estabelecimento dos valores unitários e descontos a serem aplicados durante a vigência do contrato. O consumo real deverá ser efetivamente medido mensalmente e a cobrança será feita baseada exclusivamente nele.

8.9. Deverá ser fornecido número telefônico ou site com pronto atendimento para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, seis (6) horas, a contar do registro;

8.10. A CONTRATADA deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

8.11. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

8.12. A contratada deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

8.13. A contratada deve assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do

CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

8.14. A contratada deve fornecer, mensalmente a CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pela CONTRATANTE, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

8.15. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em livro ou sistema próprio, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

8.16. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

8.17. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme este Termo de Referência.

8.18. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.20. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o **recebimento definitivo**, através de termo próprio, que será emitido em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

8.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.

8.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.23. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

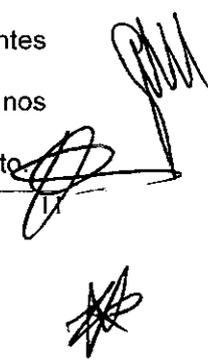
- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Pará as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto e os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.



10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho anual a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução dos serviços;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos e serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

10.2.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devendo haver interrupção;

10.2.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.2.12. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.2.13. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.2.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e quantitativos;

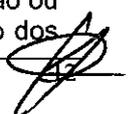
11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos objetos (centrais telefônicas) e execução dos serviços licitados no prazo, no local e no horário indicados.

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos e execução dos



serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a toda regulamentação específica da ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações), bem como atender às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência contratual, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis, normas, dispositivos legais e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

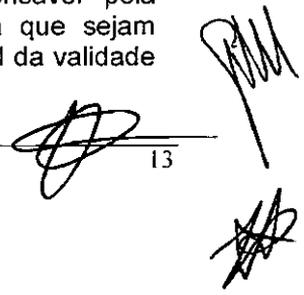
11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.10. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade das licenças.



11.2.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo CONTRATANTE.

11.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.2.15.1. A vedação do subitem 11.2.15. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.15.2. A vedação do subitem 11.2.15. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.16. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente **vedada** a contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$37.787,50** (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do Lote adjudicado, nos casos de atraso injustificado no prazo de retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega dos equipamentos em comodato;
- II. Início dos serviços de interligação telefônica;
- III. Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado do suporte;
- IV. Substituição de objeto recusado ou com vícios.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

- II. Entrega parcial dos equipamentos em comodato;
- III. Execução parcial das instalações dos links digitais e ramais DDR;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. De 30%, sobre o valor total do Lote adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

- II. Recusa injustificada em iniciar a entregados equipamentos em comodato;
- III. Recusa injustificada executar as instalações dos feixes digitais e dos ramais DDR;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens.

13.2.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.2. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. **Parte técnica e manutenção** – Os serviços técnicos de instalações físicas e eventuais manutenções nos equipamentos envolvidos serão acompanhados e fiscalizados pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, na condição de representante do MP/PA, permitida, quando devidamente autorizada pela Administração Superior do MP, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

15.3. Consumo mensal - Caberá ao Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, ou a servidor designado por ele para este fim, a fiscalização e a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado (consumo).

15.4. A Contratada deverá nomear preposto, aceito pelo Ministério Público, durante o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

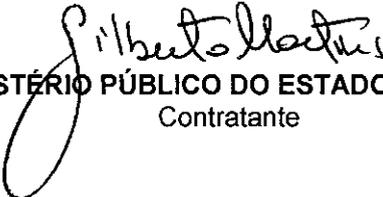
16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

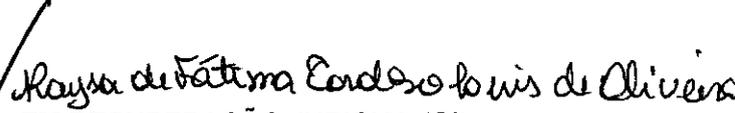
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

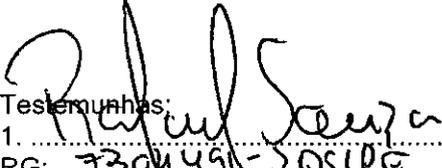
17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

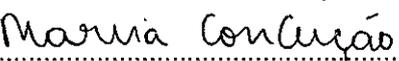
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de novembro de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

 / 
TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI).
Contratada

Testemunhas:
1. 
RG: 730449152051RG

2. 
RG: 3306133

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos, somente para o cargo 4, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_pa_19_servidor, na data provável de 27 de novembro de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas, em substituição

Protocolo: 497041

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PORTARIA Nº 109/2019-MP-3º PJ/MA/PC/HU**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA Nº 109/2019-MP-3º PJ/MA/PC/HU que INSTAURA o Procedimento Administrativo, o qual será tombado sob o nº 000208-125/2019 - MP-3º PJ MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 05.11.2019

Objeto: Apura a reclamação, apresentada pelo presidente do Centro Comunitário São José Operário, quanto à ausência de serviços de pavimentação e drenagem na Passagem Nossa Senhora da Conceição, bairro do Bengui, nesta Cidade.

Requerido: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN

Promotor de Justiça: raimundo de jesus coelho de Moraes

Protocolo: 496657

CONTRATO**Nº. DO CONTRATO: 146/2019-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI).

Objeto: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DIGITAL, DDD E DDI, COM FORNECIMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS EM COMODATO

Data da Assinatura: 13/11/2019.

Vigência: 19/11/2019 a 18/11/2020

Valor Global: R\$ 755.750,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - 339Q-39;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 496640

MODALIDADE DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GÖEMANN COMERCIAL EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de Colete de Proteção Balística.

Data da Assinatura: 18/11/2019.

Vigência: 19/11/2019 a 18/04/2020

Valor Global: R\$ 330.300,00 (Trezentos e trinta mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - 4490-52;

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 497168

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº DA DISPENSA: 049/2019-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 13.372.724/0001-08)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet de 05Mbps, com velocidade garantida de 80% para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru/PA.

Valor Total: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/11/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 496584

Nº DA DISPENSA: 048/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA(CNPJ nº 04.955.538/0003-72)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet de 100Mbps, com velocidade garantida de 80% para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia/PA.

Valor Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/11/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 496579

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Para contratação de serviço especializado em Comunicação Social para realizar treinamento de relacionamento com a mídia e utilização de Rede Social (Media Training) para os membros e servidores do MPPA.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 035/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 037/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela PORTARIA Nº. 3392/2019-PGJ de 06/06/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

03.958.504/0001-07 - PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

GRUPO 1 ----- VALOR TOTAL R\$ 268.551,78

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 14 de novembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 496580

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 053/2019-MP/CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da LCE nº 057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito", a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 004/2019-MP/CGMP, publicado no DOE de 18.09.2019, dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao processo de seleção.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores de Justiça para Integrarem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos trabalhos jurídicos apresentados:

1. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA;
2. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES;
3. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Belém, 14 de novembro de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 496680

EXTRATO DE PORTARIA Nº 12/2017-MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 12/2017-MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do MPPA e Centro de Apoio Operacional Constitucional do MPPA (Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção) que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 - Pará - Fone/Fax: (94) 3331-1110. Objeto : Apurar possível recebimento de vantagens e remunerações indevidas por médicos que laboram em São Geraldo do Araguaia. Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP: 000394-383-2018). Daniel Mondego Figueiredo- Promotor de Justiça

Protocolo: 496792